



PROJETO DE LEI Nº 59/22

Cria o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga, tendo caráter consultivo e normativo, com atribuição e constituição definidas por esta lei, vinculado programaticamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º É da competência do Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga:

I - formular e encaminhar proposta ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas de interesse da pessoa portadora de deficiência;

II - levar à discussão questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, abrangendo toda a Administração Municipal fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas portadoras de deficiência;

IV - estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam pessoas portadoras de deficiência e que possam afetar seus direitos;

V - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas deficientes na vida comunitária;

VI - denunciar o não respeito aos direitos das pessoas deficientes por todos os meios legais que se façam necessários;

VII - analisar programas das entidades governamentais municipais, estaduais e federais que operam no município;

VIII - convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos a projetos ou programas de atendimento ou integração das pessoas portadoras de deficiência;

IX - manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

relacionadas às pessoas portadoras de deficiência, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

X - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas portadoras de deficiência, visando a estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessário;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e cooperar na realização do censo municipal das pessoas portadoras de deficiência;

XII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das pessoas portadoras de deficiência;

XIII - incentivar a capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato com pessoas portadoras de deficiência;

XIV - exigir que o Município tome assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade Civil, em seu território, a proteção especial devida às pessoas portadoras de deficiência, na forma prevista nos artigos 203 e 221, da Constituição Federal, e 271 e 281, da Constituição do Estado de São Paulo;

XV - elaborar o seu Regimento interno;

XVI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho;

XVII - solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos de conselheiros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e promover eleição dos conselheiros e suplentes;

XVIII - comunicar ao Poder Executivo a vacância de cargo de Conselheiro e preparar a posse de novos conselheiros, convocados dentre os suplentes, obedecendo à ordem e a paridade para esse fim.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga será paritária, constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e/ou Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e/ou Governo;

V - 1 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os conselheiros serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas com poder de decisão e experiência comprovada no atendimento e defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Os conselheiros das entidades da sociedade civil serão indicados pelas entidades.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes terão mandato de 01 (um) ano, admitindo-se uma reeleição.

§ 4º Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

§ 5º A função de membro e suplente do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º A posse dos membros e suplentes do Conselho deverá ser publicada no Diário Oficial do Município

§ 7º O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário.

§ 8º Para a escolha dos conselheiros para os cargos a que alude o parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios:

- I – Dar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- II – Deverá ser observada a paridade para o preenchimento dos cargos;
- III – As atribuições do Presidente e do Vice-Presidente, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º A substituição de qualquer conselheiro ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do conselheiro, por decisão judicial, ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º O Conselho disporá de local adequado, preparado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e quadro de funcionários por ela cedido, mediante prévia solicitação do referido Conselho, para os fins da presente Lei.

Art. 6º As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito à voz, mas tendo direito somente os membros do Conselho.

Art. 7º A convocação das reuniões será feita por meios digitais e divulgada na imprensa e publicada no Diário Oficial do Município.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 8º Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 9º O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Secretários Municipais ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 10 No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 11 Uma vez instalado, o Conselho terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoga-se a Lei Municipal nº 2.384, de 06 de dezembro de 1999.

Ibitinga, 22 de junho de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 59/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Cria o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”.

A presente proposta visa criar o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga, de natureza permanente que tem por finalidade acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social.

O Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é de sua responsabilidade colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários.

É de grande relevância a constância desse Conselho Municipal em Ibitinga, onde a comunidade pode ter representantes para propor, opinar, votar, atender denúncias, fiscalizar, contribuir com a criação e com a melhoria de políticas públicas.

O presente projeto revoga ainda a Lei Municipal nº 2.384, de 06 de dezembro de 1999, a fim de adequação às novas realidades.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

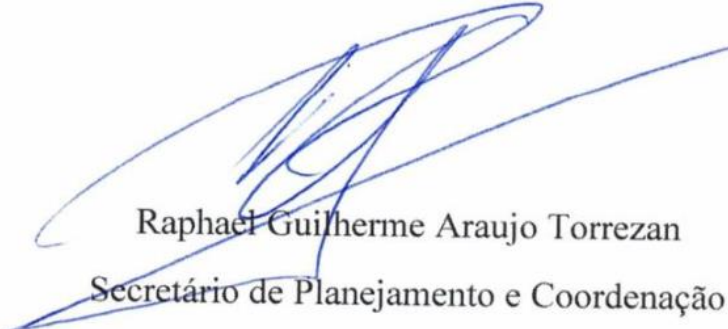
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 27/06/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado: PROJETO DE LEI Nº 59/22 - Cria o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 060/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção da Autarquia SAMS, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 061/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde –SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção da Autarquia SAMS, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 062/2022 - Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. PROJETO DE LEI Nº 063/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção de diversas Secretarias Municipais, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022. - Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan
Secretário de Planejamento e Coordenação